

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTO ALEGRE, 23 DE JULHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

TÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento Interno, e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Grupo Hospitalar Conceição e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração são administradores do Grupo Hospitalar Conceição, juntamente com os membros da Diretoria-Executiva, e estão vinculados a todos os deveres e obrigações inerentes a tal condição, como dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 3º O Conselho de Administração, órgão de caráter deliberativo, tem a competência de fixar a orientação geral dos negócios, bem como planejar, orientar, fiscalizar e regulamentar as atividades da empresa, exercendo a administração do Grupo Hospitalar Conceição conjuntamente com a Diretoria-Executiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo indicados:

I - 5 (cinco) pelo Ministério da Saúde, órgão supervisor do Grupo Hospitalar Conceição;

II - 1 (um) pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

III - 1 (um) pelos empregados, como seu representante.

§ 1º. A Presidência do Conselho de Administração caberá a um dos membros indicados pelo Ministério da Saúde, exceto pelo Diretor-Presidente.

§ 2º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante à União de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Art. 5º. A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá aos requisitos e vedações do artigo 34 do Estatuto Social.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Art.6º. O Conselheiro de Administração representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Diretoria-Executiva do Grupo Hospitalar Conceição, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 7º. Dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Ministério da Saúde, 2 (dois) deverão ser independentes sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 2016 e do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos nos moldes do formulário padronizado.

Art. 8º. Todos os membros do Conselho de Administração deverão atender, além do disposto na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 26 de dezembro de 2016, aos requisitos e vedações estabelecidos no artigo 34 do Estatuto Social.

Art. 9º. Os Conselheiros terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificados com o prazo de gestão da Diretoria-Executiva, sendo admitido no máximo 3 (três) reconduções, observadas as disposições dos artigos 33 e 34 do Estatuto Social.

Art. 10. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente e, caso ocorra vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de substituto conforme prevê o caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 3º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Ao Conselho de Administração compete:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - eleger e destituir a Diretoria-Executiva, fixando-lhes as atribuições, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social;
- III - conceder afastamento ou licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias ou licença remunerada;
- IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis do Grupo Hospitalar Conceição, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar a Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar conveniente ou por proposição da Diretoria-Executiva;

VI - aprovar a inclusão de matérias no edital de convocação da Assembleia Geral, respeitado o parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social;

VII- manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, inclusive sobre a remuneração dos Diretores e participação nos lucros do Grupo Hospitalar Conceição;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório Integrado, Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria-Executiva;

IX - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da Sociedade, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de realizar a auto avaliação dos membros do próprio Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social;

X - aprovar os Regimentos Internos do Grupo Hospitalar Conceição, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como o Código de Ética e Conduta e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e respectivas alterações;

XI - aprovar a política geral de gestão de pessoas do Grupo Hospitalar Conceição em conformidade com o disposto na Resolução CGPAR nº 52, bem como o Regulamento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os Acordos Coletivos de Trabalho, eventual Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados, patrocínio de plano de benefícios a empregados, adesão a entidade fechada de previdência complementar, Programa de Desligamento de empregados, o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas alterações;

XII - aprovar e manter atualizado um Plano de Sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - aprovar o planejamento anual das atividades e também os orçamentos básicos do Grupo Hospitalar Conceição;

XIV - deliberar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e de conduta e integridade de agentes;

XV - reunir-se, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XVI - autorizar a transação ou renúncia de direitos, a alienação e aquisição de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, quando cada um de tais atos exceder o valor mínimo estabelecido em normativo interno;

XVII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos e deliberar sobre os seus relatórios, podendo contar com o suporte e opinião do Comitê de Auditoria;

XVIII - autorizar a celebração de convênios para prestação de serviços hospitalares e aprovar os instrumentos respectivos;

XIX - dirimir as divergências suscitadas entre os Diretores sobre assunto da administração do Grupo Hospitalar Conceição;

XX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria-Executiva;

XXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Grupo Hospitalar Conceição, inclusive os riscos

relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Grupo Hospitalar Conceição e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIV - definir Política de Alçadas, estabelecendo as competências, por assunto e valor, para decisão do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

XXV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social e deste Regimento Interno em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XXVI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do Grupo Hospitalar Conceição;

XXVII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - nomear e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pela Governança, Riscos e Conformidade ao Diretor-Presidente;

XXX - aprovar as nomeações, destituições e reconduções dos titulares da Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria e submetê-las à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, bem como exonerar ou dispensar os titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria ou da Corregedoria antes do término do prazo previsto no Estatuto Social, mediante decisão motivada, submetida previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos da Resolução CGPAR nº 48.

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçadas da Sociedade;

XXXII - aprovar e divulgar Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, bem como determinar a adoção das demais práticas de transparência previstas no artigo 13 do Decreto nº 8.945, de 2016;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluídas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Grupo Hospitalar Conceição;

XXXIV - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos representantes e gestores do Grupo Hospitalar Conceição;

XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do Grupo Hospitalar Conceição, bem como manifestar-se sobre o respectivo relatório a ser apresentado pela Diretoria-Executiva;

XXXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXXVII - aprovar as atribuições dos Diretores não previstas no Estatuto Social; e

XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso VII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. É dever dos Conselheiros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer as reuniões do Conselho de Administração preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam a Ordem do Dia e participar ativa e diligentemente nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso daqueles que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios do Grupo Hospitalar Conceição e da União, bem como de terceiros que, com qualquer dessas pessoas, integre mesmo grupo econômico, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da Ordem do Dia, conforme dispõe o artigo 28 do Estatuto Social, obedecendo o procedimento do artigo 20 deste Regimento Interno; e

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. O membro do Conselho de Administração, representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, na forma do artigo 28 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Presidente do Conselho de Administração será eleito na primeira reunião ordinária realizada após a Assembleia Geral que eleger os Conselheiros, devendo ser escolhido dentre os indicados pelo Ministério da Saúde, exceto o Diretor-Presidente.

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais Conselheiros, exceto pelo Diretor-Presidente.

§ 2º. É vedada a ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, mesmo que em substituição ou temporariamente.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do Grupo Hospitalar Conceição, da União e das demais partes interessadas;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a Ordem do Dia das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;

- V - coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da Ordem do Dia das reuniões;
- VII - presidir as reuniões do Conselho de Administração, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- VIII - propor ao Conselho de Administração o calendário anual;
- IX - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro, um programa de integração e treinamento, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o Grupo Hospitalar Conceição;
- X - interagir com o Ministério da Saúde, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Grupo Hospitalar Conceição, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016; e
- XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a União e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Secretaria do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- I - organizar a Ordem do Dia, conforme a determinação do Presidente do Conselho de Administração e, mediante aprovação deste, as solicitações dos demais Conselheiros e da Diretoria;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e Ordem do Dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas Atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV - arquivar as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes e a publicação, como estabelece o Estatuto Social e a legislação.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias, extraordinárias ou especiais.

Art. 17. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa, aprovada pelo colegiado naquela reunião.

§ 2º. Ocorrendo a reunião por tele ou videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do Conselheiro atuando à distância, seu voto será gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 3º. O Conselheiro, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado presente na reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e será incorporado à Ata.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá planejar as reuniões ao longo do seu prazo de gestão de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por deliberação do próprio Conselho de Administração, por solicitação da Diretoria ou outro órgão, nos termos da lei.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração receberá solicitação por escrito de convocação extraordinária e terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar correspondência aos Conselheiros, convocando-os para a reunião.

§ 2º. Caso o Presidente não expedir a convocação no prazo fixado no parágrafo anterior, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos Conselheiros, solicitando a convocação no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 20. As reuniões especiais serão convocadas na forma do artigo 18 deste Regimento Interno e tratarão exclusivamente de matérias que configurem conflito de interesse para algum Conselheiro na forma do artigo 28 do Estatuto Social e do parágrafo único do artigo 12 deste Regimento Interno.

§ 1º. O Conselheiro em conflito de interesse não será convocado para reunião, mas será notificado da sua realização.

§ 2º. Se durante a reunião ordinária ou extraordinária algum Conselheiro declarar-se impedido por conflito de interesse ou outro Conselheiro identificar o impedimento, se deliberará pela questão e, decidido pela existência de conflito de interesse, será suspenso o debate da matéria.

§ 3º. Suspensa discussão de matéria em conflito de interesse por algum Conselheiro, reunião especial será apazada para deliberação, em que serão convocados todos Conselheiros menos o impedido.

Art. 21. Na convocação constará a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto eleito, conforme estabelece o artigo 44 do Estatuto Social.

Art. 24. Na hora apazada pela convocação o Presidente fará a contagem dos Conselheiros presentes e, não havendo quórum, poderá solicitar aos Conselheiros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 7 (sete) dias contados da reunião.

Art. 25. O Presidente do Conselho de Administração dirigirá os trabalhos, destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 26. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º. Quando algum Conselheiro solicitar destaque de assunto em discussão, será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para seu estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§ 2º. Não sendo possível ao Conselheiro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá solicitar prorrogação de prazo, por escrito, que será deliberada pelos demais.

Art. 27. Após os debates, o Presidente do Conselho de Administração colherá o voto dos Conselheiros para deliberação, cabendo a cada Conselheiro apenas 1 (um) voto.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo a seu Presidente, além do voto singular (pessoal), o de qualidade (desempate).

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 28. A critério dos Conselheiros e por proposição de um deles poderão ser constituídos Comitês de Suporte, cujos componentes serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, escolhidos dentre empregados ou pessoal à disposição do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Os Conselheiros definirão prazo para o Comitê de Suporte elaborar seu trabalho, podendo ser prorrogado, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 29. Todos os assuntos tratados em reunião e deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros na reunião subsequente.

§ 1º. As Atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais.

§ 2º. As resoluções do Conselho de Administração serão lavradas no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

§ 3º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 5º. O termo de posse dos Conselheiros e as resoluções do Conselho de Administração serão lavrados no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

Art. 30. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, mediante deliberação.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho de Administração deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 31. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os membros da Diretoria-Executiva, bem como outras pessoas, na qualidade de

convidados, sempre no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, mediante convocação pelo seu Presidente ou por solicitação dos demais Conselheiros.

§ 1º. Deliberações sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) deverão ser realizadas sem a presença do Diretor-Presidente.

§ 2º. Deliberações sobre as demonstrações contábeis periódicas, a contratação de auditor independente e o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) deverão contar com a presença de ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 3º. Deliberações sobre a avaliação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, bem como quanto à eleição de membros para Diretoria-Executiva, poderão contar com a presença do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

TÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Art. 32. Para facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos Conselheiros deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente, consoante disposição do artigo 53, inciso II, do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relacionados às suas competências legais e estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE SUPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, contará com o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração além de poder criar Comitês de Suporte com objetivos definidos.

Parágrafo único. Os comitês adotarão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Os Comitês de Suporte, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, poderão ser constituídos por Conselheiros, empregados do Grupo Hospitalar Conceição ou pessoal à sua disposição.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Suporte caberá ao Conselheiro que o compor, se for o caso.

Art. 37. Das reuniões dos Comitês de Suporte podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, empregados ou pessoal a disposição do

Grupo Hospitalar Conceição, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 38. Os Comitês de Suporte deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração, remetendo o material necessário à deliberação juntamente com a recomendação de voto.

Parágrafo único. Poderá qualquer Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário, cabendo ao Conselho de Administração a decisão.

Art. 39. Os membros dos Comitês de Suporte sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros, nos termos definidos no artigo 12 deste Regimento Interno.

Seção I

Do Comitê de Auditoria

Art. 40. Cabe ao Conselho de Administração, nos termos definidos no Estatuto Social, nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria para auxiliá-lo no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 41. O Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 42. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, com mandatos de 3 (três) anos não coincidentes, e deverão observar os requisitos e vedações estabelecidos no artigo 73 do Estatuto Social.

Art. 43. O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, anual ou por projeto, que lhe assegure funcionamento adequado.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos, observados os limites de seu orçamento.

Seção II

Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 44. O Conselho de Administração designará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão responsável por auxiliar os acionistas na indicação e avaliação de administradores e membros do Conselho Fiscal, atuando com autonomia e independência.

Art. 45. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto de 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarem do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser em sua maioria independentes.

Art. 46. O Comitê de Elegibilidade se reunirá na sede do Grupo Hospitalar Conceição sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração seguirão as regras do artigo 83 do Estatuto Social, no que aplicável.

Art. 47. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal por determinação do Conselho de Administração;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração desempenhará sua competência conforme estabelecido no artigo 84 do Estatuto Social.

§ 2º As indicações do Conselheiro representante dos empregados também deverão atender ao procedimento previsto no artigo 85 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA INTERNA, DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA

Art.48. Vinculam-se ao Conselho de Administração a Auditoria Interna e a Ouvidoria, consoante prevê o Estatuto Social.

Art. 49. Os titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria reportam-se diretamente ao Conselho de Administração e podem solicitar a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá aprová-la.

Art. 50. O titular da Corregedoria terá assegurado um canal direto com o Conselho de Administração em caso de apuração que envolva membros da Diretoria-Executiva.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, o titular da Corregedoria poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º. A Corregedoria comunicará ao Conselho de Administração da instauração de procedimentos para apuração de irregularidades na conduta de membros da Diretoria Executiva.

§ 3º O julgamento de procedimentos correccionais em face de membro da Diretoria-Executiva será realizado pelo Conselho de Administração, impedida a presença do administrador acusado na deliberação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este Regimento Interno poderá ser revisto por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação do colegiado.

Parágrafo único. A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções do Conselho de Administração quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Eliane Aparecida da Cruz
Presidente do Conselho de Administração

André Luiz Borba Gonzales
Conselheiro de Administração

Eduardo de Carvalho Cavalcanti Florio
Conselheiro de Administração

Flávio Koutzii
Conselheiro de Administração

Edimar Luz
Conselheiro de Administração

Gilberto Barichello
Conselheiro de Administração

Guilherme Cassel
Conselheiro de Administração